Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
395	05/03/2012	

DESPACHO
APROVADO
Sala das Sessões 05/03/2012
ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE

EMENTA

Solicita informações ao Exmo. Prefeito Municipal sobre a possibilidade de estender os benefícios da Lei Complementar nº 399/2011, que concede descontos para pagamento dos débitos em dívida ativa.

REQUERIMENTO Nº 132 2012

REQUEIRO à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, após a manifestação do Nobre Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, Dr. Antônio Naufel, para que Sua Excelência informe a esta Casa de Leis:

a) - A Administração Municipal poderia estender a população mocoquense os benefícios da Lei Complementar 0399/2011, de 26 de setembro de 2011, que concede descontos para o pagamento de débitos tributários inscritos em dívida ativa?

b) - Em caso afirmativo, poderiam ser incluídos nesse Programa de Recuperação Fiscal, os débitos referentes ao exercício de 2011?

Justificativa:-

O REFINANCIAMENTO FISCAL permite uma negociação melhor para os contribuintes, oferecendo ao devedor condições reais para a quitação de seus débitos, promovendo a regularização das dívidas e ampliando a arrecadação municipal, evitando o crescimento da dívida ativa, que corrói a expectativa de arrecadação e inibe o desenvolvimento de diversos projetos relevantes no Município, razão pela qual solicito as informações constantes do presente requerimento.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 5 de Março de 2012.

Débora Ventura

DÉBORA VENTURA
- Vereadora -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL
-MOCOCA-
PROTOCOLO

NUMERO	DATA	RUBRICA
667	20.03.12	

Ofício nº. 343/2012 Mococa, 19 de março 2012

Senhor Presidente:

Em atenção à solicitação de informações sobre a possibilidade de estender os benefícios da Lei Complementar n° 399/2011, que concede descontos para pagamento dos débitos em divida ativa, constante do Requerimento nº. **132/2012**, de autoria da Vereadora Débora Ventura, e aprovado pelo Plenário dessa Douta Câmara, cumpre-nos informar o seguinte de acordo com manifestações do Departamento de Finanças e Assessoria Jurídica:

Os débitos referentes ao exercício de 2011 foram incluídos no parcelamento.

A Lei Complementar n° 399/2011 que concede benefícios tributários aos contribuintes inadimplentes tem duas finalidades: a primeira, dirigida ao contribuinte que poderá quitar sua dívida perante o erário com redução de juros moratórios, conforme o número de parcelas que optar. A segunda, dirigida à Administração Pública que terá reduzida sua dívida ativa e aumentada sua arrecadação. Com isso, mais recursos serão disponibilizados para a prestação dos serviços públicos, beneficiando diretamente os cidadãos, e atendendo-se, dessa feita, o interesse público primário. E, uma vez que esta legislação concede benefícios excepcionais (redução das penalidades pelo inadimplemento) somente se apresenta como lei temporária, aliás, como ocorre em todos os demais entes administrativos que optam por tais benefícios.

Isso porque, tornar tais benefícios permanentes, produzirá efeito diametralmente diverso do pretendido pela lei temporária, qual seja, o aumento da dívida ativa e a diminuição da arrecadação tributária, já que o contribuinte não sofrerá nenhuma penalidade pecuniária se não pagar seus tributos nas datas de vencimentos. Por isso, a transmudação da lei temporária para permanente, é totalmente inviável.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

DESPACHO
Para o Expediente da Próxima
Sessão CM em 26/03/2012
ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE

Atenciosamente,

DR. ANTÔNIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ADILSON APARECIDO GUISSO
DD.Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA – SP

CIENTE OS SENHORES
VEREADORES. ARQUIVE-SE
Sala das Sessões 26/03/2012
ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE